



LEI Nº 2.347 DE 02 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: FICAM ALTERADOS OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1951 DE 13 DE MAIO DE 2015, EM DESTAQUE NO ART. 1º DO PRESENTE, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO, A ARTIGOS, ALÍNEAS BEM COMO INSERÇÃO DE ALÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 145 de 15/09/2017, de autoria do Vereador José Antônio B. Oliveira Batista).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica modificada a redação da alínea (a) do parágrafo 2º inciso I do art. 1º, inserindo-se a alínea (c) ao mesmo dispositivo, bem como a redação da alínea (a) do inciso II e o parágrafo 3º do mesmo artigo, o art. 8º e o art. 9º todos da Lei Municipal nº 1951, de 13 de maio de 2015, passando o mesmo a ter a seguinte disposição:

§ 1º.

§ 2º.

I)

Fica modificada a redação da alínea (a) do art. 1º, parágrafo 2º, inciso I com a seguinte redação:

a) de segundas-feiras as sextas-feiras das 07 h às 13h e de 13:01 min. às 19h.

b)

Fica inserido no inciso I do art. 1º, parágrafo, 2º a alínea (c) com a seguinte disposição:

c) Ficam isentos da cobrança de estacionamento aos domingos.

II)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Ficam modificada a redação da alínea (a) do inciso II do parágrafo 2º do art. 1º, passando a mesma a ter a seguinte disposição:

- a) De segundas-feiras a sábados: das 07h às 13h e de 13h 01min às 19 h.

Fica modificado o parágrafo 3º do art. 1º passando o mesmo a ter a seguinte redação:

§ 3º. Ficam isentos de pagamento os veículos de propriedade e ou utilizados a serviço de pessoas portadoras de deficiência física e idosos, ainda que dirigidos por terceiros, pelo prazo de duas horas, exceto se estiver aos cuidados médicos, o que ficará pelo tempo que for necessário até a conclusão do atendimento.

Fica modificada a redação do art. 8º. E seu parágrafo 1º, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

Art. 8º. Nos locais de Estacionamento Rotativo Pago, instituído por esta Lei, o uso ficará sujeito ao pagamento do preço público, através de cartelas ou tickets ou outro meio de comprovação na seguinte ordem: até 30 minutos R\$ 1,00 (um real), até 60 (sessenta) minutos R\$ 2,00 (dois reais), até 90 (noventa) minutos R\$ 3,00 (três reais) e cada período de 6 (seis) horas R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 1º. Os proprietários de veículos com placas de Araruama pagarão somente 50% (cinquenta por cento) do valor da cobrança mencionada no caput deste artigo, indiferentemente de mês, dia e hora.


Fica modificada a redação do art. 9º, com a seguinte disposição:

Art. 9º. O Poder Executivo poderá enviar a Câmara Municipal na época em justificar alterações dos valores mencionados no caput do art. 8º, da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araruama, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE


Maria da Penha Bernardes
Presidente